

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 15, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

”Fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, especialmente do poder normativo, e tendo em vista o disposto no art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Artigo 2º - Os processos licitatórios e contratações diretas autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos instrumentos convocatórios, avisos ou ratificações de contratações diretas ocorram até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º - A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços, firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput*, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Artigo 3º - O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 4º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento, de que trata o *caput*, observará o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 21 de Março de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 21 de Março de 2023.

Fernando Emboava Da Costa
Secretário Municipal de Administração